PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.109/79 2.109/79 vern 2.055/78

MODIFICA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.055/78 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipa l, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.055/78, passa ter a seguinte redação:

"ART. 2º - O produto dessa alienação será empregado pelo Município no pagamento de desapropriações que estão em andamento e as que serão efetivadas futuramente por necessidade, utilidade ou interesse público.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DE AGOSTO DE 1979.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal